

À PREFEITURA DO NATAL
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Ilustríssimo Senhor, Josemar Tavares Câmara Júnior, DD. Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Administração,

Assunto: Recurso administração referente Edital de Concorrência Nº 24.001/2019.

A Dois.a Publicidade EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.644.418/0001-16, com sede na Rua Princesa Isabel, 342, Centro, na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, por seu representante legal LANA MENDES CAVALCANTE, CPF 357.555.714-49, infra assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante RAF COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ 70.312.244/0001-95. Também aproveitamos o ensejo para relatar erros que consideramos de grave envergadura, relacionadas a outras empresas não classificadas na primeira etapa, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedede que, após a análise das propostas correspondentes aos Envelopes A e C, apresentados pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada as empresas abaixo relacionadas, ao arpejo das normas edilícias.

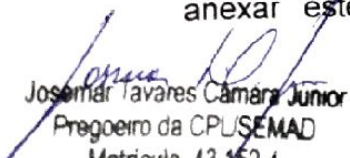
II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, ficou estabelecido, dentre outras condições de participação, as elencadas a seguir cujos itens não foram atendidos pelas licitadas abaixo listadas, de forma que solicitamos uma reavaliação das notas estabelecidas.

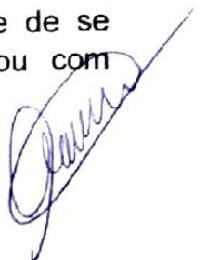
VEJAMOS OS ITENS CASO A CASO.

QUANTO À PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE RAF COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – Tema: Sua Alegria Brilha aqui

1. Apresentou gráficos e tabelas com audiências e hábitos de consumo dos veículos, apesar de um esclarecimento da CPL haver negado esta possibilidade de se anexar este tipo de informação. Esta proposta, portanto, se mostrou com


Josemar Tavares Câmara Júnior
Pregoeiro da CPUSEMAD
Matricula 43.152-4

Recebido em 16-09-19 às 12:20



diferenciação no julgamento, tendo mais vantagem perante as demais propostas, a despeito do que orientou a comissão.

2. A mesma agência utilizou fonte em itálico (páginas 13, 14 e 15, em várias palavras), contrariando gravemente o quesito 9.3 do edital, que pede que as propostas sem apresentadas **“sem negrito, itálico ou sublinhado”**.

QUANTO À PROPOSTA APRESENTADA PELA AGÊNCIA MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA. – Tema: Natal em Natal. Pode chegar.

1. A licitante usou – indevidamente -a fonte Times New Roman, contrariando o item 9.3 do edital e, configurando-se como uma fonte de reconhecimento da proposta apócrifa. Solicitamos sua desclassificação do processo licitatório por ferir gravemente um item editalício.

QUANTO À PROPOSTA APRESENTADA PELA ARMAÇÃO PROPAGANDA LTDA. – Tema: O Natal do Brasil (Cores verde e vermelho)

1. O limite de quatro páginas para o Raciocínio Básico foi desrespeitado, uma vez que a licitante apresentou mais que 4 (quatro) páginas com o conteúdo deste quesito. Por se configurar como erro um erro grave e irreparável, pedimos sua desclassificação.
2. A licitante não identificou, na sua proposta, o texto onde ele trabalha a ideia criativa. Onde inicia e onde termina. Este erro, portanto, é passível de desclassificação em face de não ter sido atribuída nota para o referido quesito. E, de acordo com o que determina o edital, qualquer quesito onde a nota for zero, o concorrente está – automaticamente – desclassificado.

A Comissão de Licitação, inadvertidamente, acabou por aceitar as propostas acima citadas, não atentando que elas ferem o que pede o edital. E, por este motivo, pedimos reavaliação das notas imputadas às empresas acima relacionadas.

III – DO PEDIDO

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior.

Nestes Termos,
P. Deferimento,

Natal/RN, 15 de setembro de 2019.

Lana Mendes Cavalcante
Diretora da Dois.a Publicidade Eireli EPP